



Contrato nº 004/2019

Contrato de Prestação de Serviços de Pintura

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DEILDO NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, operador de máquina industrial, CPF nº 089.451.756-28, aqui designada CONTRATANTE, e com Sr. **EVALDO HENRIQUE MACHADO VITORIANO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº MG-15.011.313 (SSP/MG) e do CPF nº 016.406.196-74, cadastro no NIT nº 204.141.898.89, residente na Rua Major José Gonçalves, nº 53, em Pedralva-MG, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a realização de serviços de pintura, pequenos reparos e conservação das paredes externas do prédio da Câmara Municipal de Pedralva, local onde funciona a sua sede, abrangendo as seguintes atividades:

- a) Limpeza, lixamento e pintura de todas as paredes externas;
- b) Reparos nos rebocos e trincas das paredes externas;
- d) Pintura de portas, janelas e grades da parte externa.

2.2. O serviço de pintura das paredes abrangerá a aplicação de pelo menos 2 (duas) demãos da tinta fornecida pela contratante, devendo o contratado observar o processo e o intervalo necessários para garantir o melhor padrão de qualidade e durabilidade da pintura.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula 2. serão realizados pessoalmente pelo profissional contratado, sendo que, na hipótese de este trazer consigo algum ajudante ou acompanhante, estes serão de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

3.2. Correrão por conta do contratado as despesas com seu transporte, alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de impostos, taxas e outros tributos que sejam devidos em razão da execução dos serviços contratados.

3.3. Será de responsabilidade da contratante adquirir e disponibilizar ao contratado todos os materiais necessários para a realização dos serviços contratados, considerando-se como tal aqueles materiais consumíveis e a serem utilizados exclusivamente na execução deste serviço, tais como tintas, rolos, pinceis, lixas, lonas descartáveis, massa corrida, produtos químicos e outros congêneres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Ressalvado o disposto na cláusula 3.3, caberá ao contratado dispor e utilizar, às suas expensas, de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive escadas, andaimes, cordas, compressores e pistolas, dentre outros.

3.5. Na realização dos serviços, caberá ao contratado zelar pela limpeza ao redor do prédio, deixando-o, ao final, livre de entulhos, materiais e quaisquer resíduos gerados pelo serviço. Deverá também o contratado realizar o serviço de forma a não causar poluição ou sujeira dentro do prédio da contratante e nem fora dos limites do terreno da contratante, zelando para não haver lançamento de tinta, seja na forma líquida ou de spray, para os imóveis vizinhos. Caso tal venha a ocorrer será o contratado responsável pela respectiva limpeza e pelos danos e prejuízos que vier a causar, à contratante e a terceiros.

4 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo estimado para a realização do serviço objeto deste contrato é de 10 (dez) dias úteis, iniciando-se em 15 de agosto e terminando em 28 de agosto de 2019.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global do serviço objeto do presente contrato será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo pagamento será feito integralmente, em única parcela, após a conclusão dos serviços contratados.

5.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor da parcela devida ao contratado e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação da Câmara Municipal, integrante do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01.01.01.031.0001.2006 - Manutenção e Conservação da Sede do Legislativo

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6 - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

8.2. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 13 de agosto de 2019.

Deildo Nunes Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG
Deildo Nunes Pereira – Presidente da Câmara

Evaldo Henrique Machado Vitorino

IVALDO HENRIQUE MACHADO VITORIANO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Rita Aparecida da Silva

Rita Aparecida da Silva
CONTADORA
Câmara Mun. de Pedralva - MG
CRC 069406/O-0

Maria Geralda Castro de Souza

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG